



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 068/2012 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2012 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA OBRAS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, PRAÇAS, CEMITÉRIO, LOGRADOUROS E PRÉDIOS DESTA MUNICIPALIDADE.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. **PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS**, solteiro, maior, capaz, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 173.997.598-71, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pelo Secretário Municipal de Finanças o Sr. **FLÁVIO ALBERTO GONÇALVES RIBEIRO**, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.340.529-2/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 693.877.029-87, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, e pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr Vicente Machado, nº 530, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 75.230.367/0001-09, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **REINALDO RAMOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.810.887/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 690.410.598-49, residente na Rua Dr Vicente Machado, nº 522, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 028/2012 (PMRC), homologado em 23 de Abril de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo, **aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade, conforme Edital de Pregão Presencial – Registro de Preço nº 028/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto / Discriminação	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Tot (R\$)
1	Caixa de distribuição p/ 6 disjuntores	IPCL	uni	10	7,60	76,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



14	Disjuntor de 3 X 70A - 1ª linha	L&C	uni	50	49,00	2.450,00
18	Fio 2,5 mm	Condukap	m	500	0,49	245,00
19	Fio flexível 4 mm	Condukap	m	500	0,81	405,00
35	Quadro p/ barramento de 100 amperes c/ 24 disjuntores	Tigre	uni	10	120,00	1.200,00
37	Reator vapor de sódio 250W	RCG	uni	100	52,00	5.200,00
40	Refletor retangular halogena - 300/500W - s/ lâmpada	Brasfort	uni	30	13,30	399,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 028/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 9.975,00 (Nove mil novecentos e setenta e cinco reais)**, pelo fornecimento dos itens 01, 14, 18, 19, 35, 37 e 40 objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento parcial, em até 03 (três) dias úteis, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro ou no local indicado da referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 03 de Maio de 2012 a 02 de Maio de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 028/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em 15 (quinze) dias consecutivos, após apresentação da fatura, contados após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0201	04	122	10	2	001	33903026	2140	1000	Recursos ordinários - Livres	Material eletrônico elétrico e
0301	22	661	11	2	006	33903026	1730	1000	Recursos ordinários - Livres	Material eletrônico elétrico e
0401	12	361	12	2	012	33903026	1389	1103	5% sobre transferências constitucionais	Material eletrônico elétrico e
0401	12	361	12	2	012	33903026	1390	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material eletrônico elétrico e
0401	12	361	12	2	014	33903026	2077	1103	5% sobre transferências constitucionais	Material eletrônico elétrico e
0401	12	365	12	2	021	33903026	2078	1000	Recursos ordinários - Livres	Material eletrônico elétrico e
0402	13	392	12	2	024	33903026	1393	1000	Recursos ordinários - Livres	Material eletrônico elétrico e
0403	27	812	12	2	027	33903026	1394	1000	Recursos ordinários - Livres	Material eletrônico elétrico e
0601	20	122	14	2	031	33903026	1732	1000	Recursos ordinários - Livres	Material eletrônico elétrico e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



0601	20	122	14	2	031	33903026	1744	1504	Royalties	Material eletrônico	elétrico	e
0531	08	244	13	2	065	33903026	1727	1000	Recursos ordinários - Livres	Material eletrônico	elétrico	e
0701	15	451	15	2	050	33903026	1358	1000	Recursos ordinários - Livres	Material eletrônico	elétrico	e
0701	15	451	15	2	050	33903026	1356	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material eletrônico	elétrico	e
0701	15	451	15	2	053	33903026	1362	1000	Recursos ordinários - Livres	Material eletrônico	elétrico	e
0701	15	451	15	2	053	33903026	1363	1507	COSIP	Material eletrônico	elétrico	e
0702	26	782	15	2	056	33903026	1778	1000	Recursos ordinários - Livres	Material eletrônico	elétrico	e
0702	26	782	15	2	056	33903026	1779	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material eletrônico	elétrico	e
0701	26	782	15	2	054	33903026	1757	1000	Recursos ordinários - Livres	Material eletrônico	elétrico	e
0701	26	782	15	2	054	33903026	1758	1511	Taxas - Prestação de serviços	Material eletrônico	elétrico	e
0701	15	122	15	2	055	33903026	1762	1000	Recursos ordinários - Livres	Material eletrônico	elétrico	e
0901	04	122	19	2	060	33903026	1727	1000	Recursos ordinários - Livres	Material eletrônico	elétrico	e
0901	04	122	19	2	060	33903026	1785	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material eletrônico	elétrico	e
0801	04	123	16	2	062	33903026	2141	1000	Recursos ordinários - Livres	Material eletrônico	elétrico	e
0801	04	123	16	2	062	33903026	2042	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material eletrônico	elétrico	e
1001	10	301	17	2	070	33903026	1733	1303	Saúde - Receitas vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Material eletrônico	elétrico	e
1001	10	301	17	2	075	33903026	1799	33325	Saúde - Programa Saúde da Família	Material eletrônico	elétrico	e

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;



VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

#### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 028/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



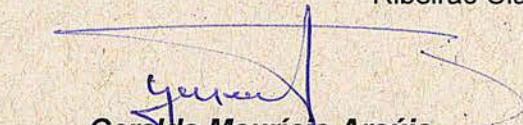
Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Nona – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 03 de Maio de 2012.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Contratante

  
**Antônio Carlos Chiarótti**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - Contratante

  
**Ney Prado Scatolin de Oliveira**  
Secretário Municipal de Agr, Pec, Pesca e Abastecimento – Contratante

  
**Lisandro José Nêra Baggio**  
Secretário Municipal de Administração – Contratante

  
**Paulus Tonholi Pereira de Campos**  
Secretária Municipal de Ind, Com, Turismo e Meio Ambiente – Contratante

  
**Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro**  
Secretário Municipal de Finanças - Contratante

  
**Reinaldo Ramos**  
Oliram Com de Mat para Constr Ltda – Contratada

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal de Saúde - Contratante

**Testemunhas:**

  
**Marcos Rogério Nardo**  
Secretário Municipal de Assistência Social - Contratante

  
Two horizontal lines for witness signatures.

**Visto do Departamento Jurídico:**



Quinta-feira, 24 de maio de 2012 - Ed 959  
 LICITENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2012

**OBJETO:** A Secretaria Municipal de Gabinete solicita a contratação da Empresa **AUTO SCAP CALEGARI & CIA LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 01.689.802/0001-13, para prestar serviços de balanceamento e alinhamento dos veículos C4 Pallas e Asira, placas ASQ-8692 e AOP-6296 e aquisição de pneus.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARCELO TÉCNICO** da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 2352/2011 e **PARCELO JURÍDICO**, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo art. 24, II, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete da Prefeita, Jacareizinho, 22 de maio de 2012.

**VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETTI**  
 Prefeita Municipal.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO IV TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2010 – (PMRC) TOMADA DE PREÇO Nº 010/2010 (PMRC)**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73  
**Contratada:** AGROLUTA – MECANIZAÇÃO RURAL LTDA  
**CNPJ/MF:** 78.162.252/0001-04


**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços na ampliação, reforma, limpeza e manutenção da estação de tratamento de esgoto – ETE, com prorrogação de prazo em 150 (cento e cinquenta) dias, a iniciar na data de 08 de Maio de 2012, com término em 06 de Outubro de 2012.

**Fundamento Legal:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

**Assinatura:** 08 de Maio de 2012.

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**SÚMULA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2012 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2012 (PMRC)**

**Objeto:** Aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras, reparo e manutenção de ruas, avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta municipalidade.

**Contratada:** SCOPARO E SILVA LTDA

**CNPJ/MF:** 13.630.432/0001-28

**Valor:** R\$ 2.748,50 (Dois mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

**Pagamento:** 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Vigência:** 04 de Maio de 2012 a 03 de Maio de 2013.

**Assinatura:** 04 de Maio de 2012.

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2012 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2012 (PMRC)**

**Objeto:** Aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios desta municipalidade.

**Contratada:** OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

**CNPJ/MF:** 75.230.367/0001-09

**Valor:** R\$ 9.975,00 (Nove mil novecentos e setenta e cinco reais).  
**Pagamento:** 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Vigência:** 03 de Maio de 2012 a 02 de Maio de 2013.

**Assinatura:** 03 de Maio de 2012.

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2012 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2012 (PMRC)**

**Objeto:** Aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras, reparo e manutenção de ruas, avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta municipalidade.

**Contratada:** FORTCASA MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
**CNPJ/MF:** 14.575.866/0001-35

**Valor:** R\$ 25.415,00 (Vinte e cinco mil quatrocentos e quinze reais).

**Pagamento:** 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Vigência:** 04 de Maio de 2012 a 03 de Maio de 2013.

**Assinatura:** 04 de Maio de 2012.

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2012 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2012 (PMRC)**

**Objeto:** Aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios desta municipalidade.

**Contratada:** VAROLI & CARDOSO LTDA

**CNPJ/MF:** 12.091.176/0001-85

**Valor:** R\$ 5.272,75 (cinco mil duzentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

**Pagamento:** 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Vigência:** 03 de Maio de 2012 a 02 de Maio de 2013.

**Assinatura:** 03 de Maio de 2012.

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.